

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. Francisco Rodrigues e outros)

Dá nova redação ao §5º do art. 14, da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, 4 de junho de 1997, introduziu no sistema jurídico brasileiro o instituto da reeleição, para os ocupantes dos cargos eletivos do Poder Executivo nos três níveis da Federação.

Transcorridos quase dez anos, verifica-se que a modificação não contribuiu para o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Ao contrário, a experiência política tem demonstrado o uso indiscriminado da máquina pública em favor dos candidatos à reeleição, com graves prejuízos à lisura do processo eleitoral.

Um dos agravantes para a apontada influência do poder público, além da influência do poder econômico privado, reside no fato de o candidato à reeleição poder concorrer, para o período subsequente, sem afastar-se do cargo.

O instituto da reeleição, aliado à desnecessidade da desincompatibilização, prejudica o equilíbrio de oportunidades entre candidatos, que se ampara no interesse público e no princípio constitucional da isonomia.

Com efeito, a circunstância de o candidato à reeleição deter mandato constitucional pleno para governar, torna difícil, para não dizer impossível, distinguir, na prática, quando ele atua como governante ou quando ele se apresenta como candidato.

Apesar dos esforços da Justiça Eleitoral para disciplinar a conduta dos agentes públicos candidatos à reeleição, constantes têm sido os casos de abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, quadro agravado diante da fragilidade da legislação em vigor e da ausência de uma cultura de reeleição dos Chefes do Poder Executivo.

Assim, a permanência do governante no exercício do cargo a ser disputado significa tratamento diferenciado entre candidatos. No Estado Democrático de Direito, todos, necessariamente, deveriam ser objeto de tratamento jurídico idêntico.

Essas as razões por que propomos suprimir o instituto da reeleição como hoje previsto no § 5º do art. 14, da Carta da República.

Com essas considerações esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a proposição em foco.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES